



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de fevereiro de 2017

DE: Nadiane Carla Schlosser - Secretaria de Saúde

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	05	MÊS	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência	13.240,53	66.202,65

A

001



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.	
TOTAL			66.202,65

MOTIVAÇÃO:

1. Tendo em vista expressa insurgência dos prestadores de serviços - instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento emergencial e de urgência aos usuários do SUS dos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná - CRE.
2. Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de 09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar.
3. A SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., Hospital credenciado junto ao SUS, atualmente, e com condições de dar o suporte de internamento nas especialidades pelo SUS, inclusive com leitos de UTI, devido o Hospital Regional do Sudoeste, localizado em Francisco Beltrão, não estar em condições de assumir integralmente o Plantão Hospitalar para a nossa região.
4. Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Planalto, sendo que o referido Hospital é referencia especializada em urgência e emergência para internamentos referenciados via central de regulação de leitos.

Cordialmente,

NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de fevereiro de 2017

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 06 de fevereiro de 2017

DE: Secretaria de Finanças

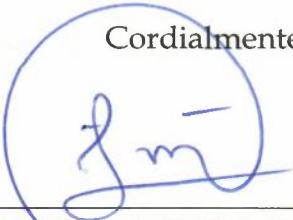
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2090	09.126.10.302.1001-2063	3.3.90.3000303

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

004



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 08 de fevereiro de 2017

DE: Inácio José Werle
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
PROCESSO Nº,/2017**

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado	05	MÊS		

Jairo

006



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.				
TOTAL				

EMPRESA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CNPJ Nº 77.812.519/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2090	09.126.10.302.1001-2063	3.3.90.3000303

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 150 (cento e cinquenta) dias, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Isauro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.460.526/0001-16, ora representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. INACIO JOSÉ WERLE, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 35.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Porto Alegre, nº 99, centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, representada por seu representante legal, Sr. **GABRIEL RADTKE ASCARI**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF sob o nº 355.903.199-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**

Por este instrumento de Contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda:

Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;

. Considerando que o Município de Planalto está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a micro-região da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

. Considerando que a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;

. Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;

. Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora **CONTRATADA** em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;

. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora **CONTRATADA**, e com esta convencionou

Inácio

008



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;

. Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de 09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;

. Considerando que a existência da prévia pactuação da CONTRATADA com o SUS, e o contrato presente tratar de contrapartida financeira do CONTRATANTE por estes serviços prestados ou disponibilizados, admite a contratação pela via da inexigibilidade, estatuída no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93; e

. Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema,

tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

§ 1º - Os serviços ora contratados e a serem prestados pela Contratada ao Contratante, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:

I - Internação Hospitalar (AIH's), com referência no quantitativo disponível de 827 AIH's pactuadas entre os 27 (vinte e sete) Municípios e a CONTRATADA, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS DA HABILITAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR CONFORME CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES

LEITOS - NATUREZA	EXISTENTES	CONTRATADOS - SUS
Cirúrgico	27	22
Clinica Geral	15	10
Unidade de Isolamento	01	01
UTI Adulto – Tipo II	10	10
UTI Neonatal – Tipo II	09	06
Obstetricia Cirurgica	16	10
Obstetricia Clínica	07	03
Pediatria Clínica	10	06

Trácia

009



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

§ 2º. Na prestação dos serviços, deverão ser observado os seguintes preceitos:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II - integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;
- III - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;
- IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI - direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII - divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII - fomento dos meios para a participação da comunidade;
- IX - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

§ 3º. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.

§ 4º. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - internação eletiva;
- II - internação de emergência ou de urgência.

Assinatura
Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

§ 1º. A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional habilitado ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

§ 2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médica:

- a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;

II - Assistência de enfermagem;

III - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;

Início

011



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;
- i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;

Parágrafo Primeiro – As partes convencionam a exclusão da obrigação de atendimento pela CONTRATADA, quanto aos seguintes serviços:

- a) Clínica e cirurgia vascular
- b) Clínica e cirurgia urológica
- c) Cirurgia pediátrica;
- d) Oftalmologia
- e) Ortorrinolaringologia;
- f) Nefrologia aguda (casos de urgência não vinculados ao serviço de Alta Complexidade em Nefrologia)
- g) Gestação de risco intermediário e alto risco;
- h) H1N1(casos que necessitem de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva);
- i) Dengue Hemorrágica;

Parágrafo Segundo – Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclusão da obrigação contratual prevista no Parágrafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urgência ou emergência, caso não exista diagnóstico prévio do paciente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços aos pacientes assistidos.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro de seu corpo clínico e de enfermagem;

Assinatura
Assinatura manuscrita em azul.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência de saúde.

§ 3º - No tocante a prestação de serviço de assistência, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em Enfermaria, conforme normas técnicas previstas para hospitais;

2 - é vedada a realização de qualquer cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;

3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e.

4 - no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º - Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais haverão de ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.

Íacio

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobre preço.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;
- VI - justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X - dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;
- XI - dispor de Comissão de Ética Médica;
- XII - notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

Trácio

04



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

XIII - fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do Paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;

a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

XIV - Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes, e igualmente não constitui solidariedade ou subsidiariedade de responsabilidade por parte destes em relação ao ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
------------------	------------------------	-----------------------

João
05



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

2090	09.126.10.302.1001-2063	3.3.90.3000303
------	-------------------------	----------------

§ 1º - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que foram aprovadas e consignadas para os mesmos na Lei Orçamentária.

§ 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, serão utilizados os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde e que totalizam R\$ 66.202,65 (sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) e, além destes, a Secretaria/Departamento Municipal da Saúde complementar, mensalmente, até R\$ 13.240,53 (treze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) com recursos próprios consignados no orçamento vigente, respeitadas as normas Municipais, Estaduais e Federais, com a classificação orçamentária própria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelo pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, no equivalente a R\$ 13.240,53 (treze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

§ 1º - O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados;

II - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Inácio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

III - os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistos pelos órgãos competentes do SUS;

IV - na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - as contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tácita do direito de cobrança. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplido-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O CONTRATANTE fica obrigado no pagamento do valor pactuado independente de qualquer disponibilização de recurso pela esfera Federal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Eácio

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo o reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.

§ 6º - As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contrato, como cominação das sanções pertinentes.

§ 7º - A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante da Consórcio Regional de Especialidades (CRE), identificado para a desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, respeitadas as devidas legalidades quanto a ética médica (prontuários) e sigilos empresariais.

§ 8º - A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Consórcio Regional de Especialidades (CRE), para eventuais reclamações e denúncias em relação a execução dos serviços ora contratados

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

Lucio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

§ 10º - A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena do CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 1286/93 ou seja:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pelo órgão colegiado indicado na Cláusula 11ª ou diretamente pelo CONTRATANTE, na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - A suspensão temporária das internações e/ou atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e interposição das sanções pertinentes.

Isaio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, que inclusive poderá ser diária enquanto perdurar a irregularidade apontada, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do CONTRATANTE pleitear a indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A oportuna rescisão deste contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONTRATADA, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos.

a) Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Traci
[Assinatura]
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contra os administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na imprensa local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da autorização legislativa e enviado cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Contrato não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Planalto. Pr., 09 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Contratante

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO
FRANCISCO DE ASSIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Isaio

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 001/2017

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os	05	MÊS	13.240,53	66.202,65

Inácio

022



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.				
TOTAL				66.202,65

EMPRESA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CNPJ Nº 77.812.519/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2090	09.126.10.302.1001-2063	3.3.90.3000303

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 66.202,65 (sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Planalto-Pr., 09 de fevereiro de 2017


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO:

Planalto-Pr., 07 de fevereiro de 2017

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico o processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 02/02/2017, da **Secretaria de Saúde** e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 66.202,65 (sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2090	09.126.10.302.1001-2063	3.3.90.3000303

Segundo a Ilmo. Secretário de Saúde, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares de referencia de pronto atendimento de urgência e emergência, no Município de Francisco Beltrão,

Trício
1

24



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

visando a complementação ao atendimento do programa 24 horas municipal, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, é motivada em razão:

a) *expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento emergencial e de urgência aos usuários do SUS dos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;*

b) *Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de 09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar.*

De fato, de acordo com o Pacto de Gestão, o município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.

Ou seja, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares de referência de pronto atendimento de urgência e emergência, no Município de Francisco Beltrão, visando a complementação ao atendimento do programa 24 horas municipal, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços hospitalar credenciado junto ao SUS, existente na Região.

A comissão municipal de licitação entendeu pela escolha da inexigibilidade para a realização do certame, sendo que após a análise da documentação apresentada, em especial à minuta do contrato e anexos, entendeu esta procuradoria que a mesma atende às exigências dos art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia, a todos os contedores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo.

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES¹, "Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados".

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.

Início



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

O inciso I do art. 25 refere-se à hipótese de ausência de alternativas para a Administração. São os casos em que há um único fornecedor ou representante comercial em condições de comercializar o objeto necessário à satisfação do interesse público.

Veja-se que essa ausência de pluralidade pode derivar tanto de circunstâncias materiais como de características jurídicas. A disposição abrange tanto os casos em que um único sujeito dispõe da habilidade material para produzir um certo objeto como os casos em que o direito veda a apropriação por terceiros da faculdade de executar certas atividades.

Nos casos de objeto único, a realização de uma disputa "competitiva" seria um contra-senso, sob o próprio prisma lógico. Não há competição quando não existem alternativas diversas entre as quais optar. Quando existe um único objeto apto a satisfazer um interesse, é inconcebível cogitar-se de uma disputa.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Portanto, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular.

Zaciro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Ressalte-se que a hipótese do inciso I do art. 25 da norma de regência abrange tanto os casos de fornecimento de bens (explicitamente referida na lei) quanto de prestação de serviços.

Considerando todo o acima abordado, e considerando também que a saúde é assunto prioritário, e principalmente o fato de o Hospital São Francisco ser o único credenciado junto ao SUS, portanto, inviabilizando qualquer tipo de competição, a importância do serviço médico de pronto atendimento de urgência e emergência, esta procuradoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se coaduna com a previsão do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Logo, o processo pertinente a prestação dos serviços dar-se-á sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais.

É o parecer.

Patrique Mattos Drey

Procurador Jurídico - OAB/PR-40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.460.526/0001-16, ora representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. INACIO JOSÉ WERLE, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 35.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Porto Alegre, nº 99, centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, representada por seu representante legal, Sr. **ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF sob o nº 074.140.838-45, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento de Contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda:

Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;

. Considerando que o Município de Planalto está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a microrregião da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

. Considerando que a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;

. Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;

. Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora **CONTRATADA** em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;

. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora **CONTRATADA**, e com esta convencionou

Inácio José Werle

28



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;

. Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de 09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;

. Considerando que a existência da prévia pactuação da CONTRATADA com o SUS, e o contrato presente tratar de contrapartida financeira do CONTRATANTE por estes serviços prestados ou disponibilizados, admite a contratação pela via da inexigibilidade, estatuída no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93; e

. Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema,

Tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

§ 1º - Os serviços ora contratados e a serem prestados pela Contratada ao Contratante, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:

I - Internação Hospitalar (AIH's), com referência no quantitativo disponível de 827 AIH's pactuadas entre os 27 (vinte e sete) Municípios e a CONTRATADA, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS DA HABILITAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR CONFORME CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES

LEITOS - NATUREZA	EXISTENTES	CONTRATADOS - SUS
Cirúrgico	27	22
Clinica Geral	15	10
Unidade de Isolamento	01	01
UTI Adulto – Tipo II	10	10
UTI Neonatal – Tipo II	09	06
Obstetrícia Cirúrgica	16	10
Obstetrícia Clínica	07	03
Pediatria Clínica	10	06

Handwritten signatures and initials:
Handwritten signature: *Handwritten signature*
Handwritten signature: *Handwritten signature*
Handwritten initials: *Handwritten initials*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

§ 2º. Na prestação dos serviços, deverão ser observado os seguintes preceitos:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II - integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;
- III - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;
- IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI - direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII - divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII - fomento dos meios para a participação da comunidade;
- IX - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

§ 3º. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.

§ 4º. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - internação eletiva;
- II - internação de emergência ou de urgência.

Socio

030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 1º. A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional habilitado ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

§ 2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica:

- a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;

II - Assistência de enfermagem;

III - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;

Handwritten signature and date: 03/10

Handwritten mark: 03/10



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;
- i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;

Parágrafo Primeiro – As partes convencionam a exclusão da obrigação de atendimento pela CONTRATADA, quanto aos seguintes serviços:

- a) Clínica e cirurgia vascular
- b) Clínica e cirurgia urológica
- c) Cirurgia pediátrica;
- d) Oftalmologia
- e) Otorrinolaringologia;
- f) Nefrologia aguda (casos de urgência não vinculados ao serviço de Alta Complexidade em Nefrologia)
- g) Gestaç o de risco intermedi rio e alto risco;
- h) H1N1(casos que necessitem de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva);
- i) Dengue Hemorr gica;

Par grafo Segundo – Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclus o da obriga  o contratual prevista no Par grafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urg ncia ou emerg ncia, caso n o exista diagn stico pr vio do paciente.

CL USULA QUARTA – OBRIGA  ES DA CONTRATADA

Os servi os ora contratados s o prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que, n o estando inclu dos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do   1 , desta cl usula, s o admitidos nas depend ncias da CONTRATADA para prestar servi os aos pacientes assistidos.

  1  - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do pr prio estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro de seu corpo cl nico e de enfermagem;

dehyzel Socio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência de saúde.

§ 3º - No tocante a prestação de serviço de assistência, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em Enfermaria, conforme normas técnicas previstas para hospitais;

2 - é vedada a realização de qualquer cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;

3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e.

4 - no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º - Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais haverão de ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobre preço.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;
- VI - justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X - dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;
- XI - dispor de Comissão de Ética Médica;
- XII - notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

delegado
Socio

034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

XIII - fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do Paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;

a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

XIV - Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes, e igualmente não constitui solidariedade ou subsidiariedade de responsabilidade por parte destes em relação ao ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
------------------	------------------------	-----------------------

Assinatura
José
035



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

2090	09.126.10.302.1001-2063	3.3.90.3000303
------	-------------------------	----------------

§ 1º - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que foram aprovadas e consignadas para os mesmos na Lei Orçamentária.

§ 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, serão utilizados os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde e que totalizam R\$ 66.202,65 (sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) e, além destes, a Secretaria/Departamento Municipal da Saúde complementar, mensalmente, até R\$ 13.240,53 (treze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) com recursos próprios consignados no orçamento vigente, respeitadas as normas Municipais, Estaduais e Federais, com a classificação orçamentária própria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelo pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, no equivalente a R\$ 13.240,53 (treze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

§ 1º - O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc.), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados;

II - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Whisper
João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

III - os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visitados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - as contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tácita do direito de cobrança. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplindo-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O CONTRATANTE fica obrigado no pagamento do valor pactuado independente de qualquer disponibilização de recurso pela esfera Federal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Handwritten signature: Luiz Felipe



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo o reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.

§ 6º - As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contrato, como cominação das sanções pertinentes.

§ 7º - A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante da Consórcio Regional de Especialidades (CRE), identificado para a desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, respeitadas as devidas legalidades quanto a ética médica (prontuários) e sigilos empresariais.

§ 8º - A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Consórcio Regional de Especialidades (CRE), para eventuais reclamações e denúncias em relação a execução dos serviços ora contratados

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

Blufel Zaiio

038



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 10º - A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena do CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81,86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 1286/93 ou seja:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pelo órgão colegiado indicado na Cláusula 11ª ou diretamente pelo CONTRATANTE, na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - A suspensão temporária das internações e/ou atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e interposição das sanções pertinentes.

Shirley

Lucio

039



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, que inclusive poderá ser diária enquanto perdurar a irregularidade apontada, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do CONTRATANTE pleitear a indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A oportuna rescisão deste contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONTRATADA, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos.

a) Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Handwritten signature: D. S. Filho

Handwritten mark: 040



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contra os administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na imprensa local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da autorização legislativa e enviado cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Contrato não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Planalto, Pr., 09 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Contratante


SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Contratada

Isolda M. W. Baggio
Coord. Enfermagem
COREN/PR-179027

Testemunhas:

OP



CAPANEMA - CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
 Rua Padre Cirilo, 2370 - Cx. Postal, 23
 Fone: (41) 3553-1586 e 3553-2818 - Fax: (41) 3553-2817
 E-mail: ccm@capanema.pr.gov.br
 Rua Padre Cirilo, 2370 - Cx. Postal, 23
 Fone: (41) 3553-1586 e 3553-2818 - Fax: (41) 3553-2817
 E-mail: ccm@capanema.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017

AIRTON MARCELO BARTH, Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em respeito ao disposto nos artigos 94 e 96 do Regimento Interno.

CONVOCA

Os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2017, com início às 17h00, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação da seguinte matéria:

- Projeto de Lei nº 61/2017 - Altera o rubricado da Lei nº 1.456/2013

Sala de Presidência, 09 de fevereiro de 2017

Airton Marcelo Barth
 Airton Marcelo Barth



CAPANEMA - CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
 Rua Padre Cirilo, 2370 - Cx. Postal, 23
 Fone: (41) 3553-1586 e 3553-2818 - Fax: (41) 3553-2817
 E-mail: ccm@capanema.pr.gov.br
 Rua Padre Cirilo, 2370 - Cx. Postal, 23
 Fone: (41) 3553-1586 e 3553-2818 - Fax: (41) 3553-2817
 E-mail: ccm@capanema.pr.gov.br

TERMO DE PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO

Assim que o resultado do processo de seleção de candidatos para o cargo de Vereador e de Vereadora foi divulgado, o Presidente da Câmara Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições legais, declara o resultado da eleição para o mandato de 2017 a 2019, conforme segue:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

Vereador: Valdemir Bortolotto - Presidente
 Vereador: Sérgio Uzelato - Vice-Presidente
 Vereador: Francisco Lutterbach - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Placido - Presidente
 Senhor Vilmar - Vice-Presidente
 Senhor Vilmar - Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Paulo Cesar Lutterbach - Presidente
 Senhor João Roberto - Vice-Presidente
 Senhor Placido - Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor Placido - Presidente
 Senhor Vilmar - Vice-Presidente
 Senhor Vilmar - Relator

Colaboração da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Airton Marcelo Barth
 Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Espírito Santo, 768 - Fone/Fax (0*45) 26030820 Ramal 300/301
 Caixa Postal, 61 - E-mail: pedagogo@capanema.pr.gov.br
 85760-000 - CAPANEMA - PR

ERRATA 01

A Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS POR PRAZO DETERMINADO, EDITAL Nº 02/2017 comunica que em virtude do grande número de candidatos inscritos para o certame resolve alterar o local de provas, ficando com a seguinte redação:

Onde lê-se:

5.2 - Da realização das provas:

DATA: 12 de fevereiro de 2017 (domingo), às 8h30.

LOCAL: Escola Municipal Tancredo Neves.

ENDEREÇO: Rua Santa Catarina - Bairro São José Operário - Capanema - PR.

Leia-se:

5.2 - Da realização das provas:

DATA: 12 de fevereiro de 2017 (domingo), às 8h30.

LOCAL: Colégio Estadual Rocha Pombo.

ENDEREÇO: Avenida Espírito Santo, 1205 - Centro - Capanema - PR.

Outrossim, comunica também que a disposição do item 5.1.3 apresenta-se fora de ordem correta, porém, sua redação mantém-se e sua colocação não prejudica o certame.

Sem mais. Publique-se e Cumpra-se.

Capanema 09 de fevereiro de 2017

Ariel Adair Bledi Renner
 Integrante da Comissão Organizadora



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 06.466.236/0001-16
 Praça São Francisco de Assis, 1583
 Fone: (41) 3553-8168
 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 4084 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 4031/2014 de 24/11/2014, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 4031/2014 de 24/11/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

Representantes do Governo Municipal

Titular: Nadiane Carla Schuster
 Suplente: Jussara Aparecida Rosendo Salvi
 Titular: Viviane Balda Choremann
 Suplente: Jonas Roberto Kistner

Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados

Titular: Onofre de Oliveira
 Suplente: Márcia Marlene Weisheimer Trevisan
 Titular: Eleonora Marlene Dias de Oliveira
 Suplente: Rosângela Margarete Scopel da Silva

Representantes dos Funcionários do Centro de Saúde

Titular: João Carlos Ramello
 Suplente: Cláudia Adriane Scherer
 Titular: Andre Donizete Uchôa
 Suplente: Luciane Schenkel
 Titular: Suzanna Pauli
 Suplente: Fernanda Ucho
 Titular: João Carlos Caspary
 Suplente: Raquel Rigoldi

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Araceli Lant
 Suplente: Adilaine Lant
 Titular: José Guiservizio
 Suplente: Mariceli Cristina Petzaff

Representantes do Sindicato Rural

Titular: Pedro Montbach
 Suplente: Plínio Kruger

Representantes do Conselho

Titular: Eliane Pereira Witek
 Suplente: Arlene Turella
 Representantes dos Clubes de Mães

Titular: Igara Matheus Schiller
 Suplente: Maria Inezma Royer

Representantes da Associação de Professores

Titular: Leonir Maria Hucner
 Suplente: Luciana de Fátima Zenteno

Representantes do Rotary Club

Titular: Rudi Rohde
 Suplente: Luiz Carlos Zenteno

Representante da Anaph

Titular: Camila Lucete Joca
 Suplente: Silvana Menich

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem suas atribuições e competências definidas no texto da Lei Municipal nº 1311/2010.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Inácio José Werle
 INÁCIO JOSÉ WERLE
 PREFEITO MUNICIPAL

Município de Planalto

Praça São Francisco de Assis, 1583.
 85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Sociedade Hospitalar Beirrense Ltda.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 66.202,65 (sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

INÁCIO JOSÉ WERLE
 Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, opõe pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

EMPRESA: Sociedade Hospitalar Beirrense Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 66.202,65 (sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

DATA: 09 de fevereiro de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto-Pr., fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 005/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, reciclagem, transporte e destinação final do lixo hospitalar para a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 22 de fevereiro de 2017 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 006/2017

MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 006/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços médicos, por profissional devidamente habilitado na especialidade de cardiologia, visando à realização de consultas médicas e expedição de laudos de eletrocardiograma, destinados aos usuários/pacientes do Centro de Saúde Municipal.

DATA DA ABERTURA: 22 de fevereiro de 2017 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 007/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 007/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal, destinado a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 23 de fevereiro de 2017 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 008/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 008/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de combustível, tipo GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, para uso exclusivo da frota de veículos deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 23 de fevereiro de 2017 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
 Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 10 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1293

Página 69 / 083

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto-Pr., fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 005/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, reciclagem, transporte e destinação final do lixo hospitalar para a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 22 de fevereiro de 2017 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

Cod222339

AVISO DE LICITAÇÃO - "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 006/2017

MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 006/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços médicos, por profissional devidamente habilitado na especialidade de cardiologia, visando à realização de consultas médicas e expedição de exames de eletrocardiograma, destinados aos usuários/pacientes do Centro de Saúde Municipal.

DATA DA ABERTURA: 22 de fevereiro de 2017 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

Cod222340

AVISO DE LICITAÇÃO - "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 007/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 007/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal, destinado a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 23 de fevereiro de 2017 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

Cod222341

RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 005/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços e fornecimento de peças para conserto da Máquina Motoniveladora 140B, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto.

EMPRESA: Shark Máquinas para Construção Ltda.

VALOR: R\$ 4.094,71 (quatro mil e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

DATA: 07 de fevereiro de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Shark Máquinas para Construção Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços e fornecimento de peças para conserto da Máquina Motoniveladora 140B, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 4.094,71 (quatro mil e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/03/2017.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

Cod222342

AVISO DE LICITAÇÃO - "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 008/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 008/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de combustível, tipo GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, para uso exclusivo da frota de veículos deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 23 de fevereiro de 2017 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

Cod222354

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 66.202,65 (sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

EMPRESA: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 66.202,65 (sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

DATA: 09 de fevereiro de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

Cod222379



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2053675998

<http://amsop.dioems.com.br/>

013

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

ANEXO DA LEI 05-2017

Resumo Final por Fonte de Recursos

Fonte de Recursos	Suplementares		Reduções	
	No Período	No Ano	No Período	No Ano
326 C/C: 387-4 - APSUS-PROG. Qualificação de Alun	5.800,00	5.800,00	0,00	0,00
320 CONTR. AMPL. SAUDE - APSUS C/C 23292-1 RS	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00
332 TURMA SIST. ABAST. AGUA PAC 8699/18	540.163,48	540.163,48	0,00	0,00
333 C/C: 327-9 - VIGIA SUS ESTADO	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00
335 C/C: 332-3 - VIGIA SUS ESTADO CUSTEIO	100,00	100,00	0,00	0,00
336 C/C: 332-6 - VIGIA SUS ESTADO INVESTIMENTO	100,00	100,00	0,00	0,00
337 C/C: 241-4 - PROG. INICIATIVO FINANCIAMENTO CONSUM	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00
338 C/C: 237-4 - PROG. VIGIAR CAPACITACAO CONSELH	700,00	700,00	0,00	0,00
339 C/C: 244-9 PROG. VIGIAR CAPACITACAO CONSELH	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00
340 C/C: 248-7 - E 63822-8 - BLOCO DE INVESTIMENTO	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
341 Recolha de Alunos em Ativos	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00
342 C/C: 234-3 - E 0328-2, PAV. ASPHALTICA VIAS UR	846.884,48	846.884,48	0,00	0,00
343 CONVENIO FIA C/C 23493-6 RS	800,00	800,00	0,00	0,00
344 INFRAESTRUTURA ESPORT. C/C 64721-1 CK MIB. ESP	240.323,13	240.323,13	0,00	0,00
345 C/C: 33019-1 PRV. PEDRAS DER CONV. QTS	624.357,31	624.357,31	0,00	0,00
346 RECAP. ASPHALTIZACAO 839335/13 C/C 64739	240.830,00	240.830,00	0,00	0,00
347 RECAP. INFRAESTRUTURA VIB. SDOU C/C 233.921-6 RS	249.375,00	249.375,00	0,00	0,00
348 RECAP. ASPHALTIZACAO CONV. M 828644/2016 CEP	679.113,56	679.113,56	0,00	0,00
349 RECAP. ASPHALTIZACAO CONV. M 828704/2016 CEP	255.760,00	255.760,00	0,00	0,00
350 PATRULHA AGRICOLA CONTRATO 827679/2016	243.750,00	243.750,00	0,00	0,00
351 REQUALIFICACAO PARCA ARRAZADO MARGEM CONTRATO ME	302.250,00	302.250,00	0,00	0,00
352 PRAS C/C 18942-1 FUNDO CRIANCA E ADOLESCENTE	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00
Total Geral	4.060.826,88	4.060.826,88	0,00	0,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REMANEÇA CLUB DE CAMPO

CNPJ nº 17.610.051/0001-03

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REMANEÇA CLUB DE CAMPO, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Volmir Batista Reis, CONVOCA todos os associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 19 de Março de 2017, nas dependências da sede da entidade Remaneça Clube de Campo, sito à Rua Venâncio Braz, SN, Prolongamento, Centro, Remaneça, Paraná, em Primeira Convocação às 14:00 horas com a presença da maioria dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 14:30 horas com a presença mínima de metade do número de associados e mais um, em condições de votar, e em Terceira Convocação, às 15:00 horas com qualquer número de associados em condições de votar, não exigindo a lei quorum especial, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Analisar e aprovar os relatórios de atividades e contas da entidade relativos aos Exercícios 2015 e 2016 e 2º) Eleger e empossar os membros para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os quais administrando a entidade desde o segundo trimestre do exercício de 2017 até o primeiro trimestre do exercício de 2019.

Volmir Batista Reis

Diretor Presidente

Obs: Os interessados em concorrer aos cargos para Diretoria referente período 2017/2019, deverão registrar sua candidatura até o dia 10 de Março de 2017, junto ao Escribano Contábil Concílio Ltda, sito à Rua Venâncio Braz, 350 - 2º Andar - Centro - Remaneça - PR, falar com Rejane ou Patricia.

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ nº 03.338.780/0001-86 - Fone/Fax (45) 3524-5335
Rua Antônio Carneiro Neto, 801 - Anorá
CEP 85.601-490 - Francisco Beltrão - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017

TIPO MENOR PREÇO - POR ITEM

(Lei nº 8.666/83, art. 2º, I, Lei nº 10.520/02)

OBJETO: A SELEÇÃO DE MELHORES PROPOSTAS PARA VIANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE OVO DE GALINHA e peixe, pelo período de 12 (doze) meses, para uso exclusivo do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Picotti.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24 de fevereiro de 2017, às 09h30min do dia 24 de fevereiro de 2017.

OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, PODERÃO OBTIR O EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS, INCLUSIVE TOME DE REFERÊNCIA AQUI PROJEITO BÁSICO JUNTO À SEDE DA ARSS NO SETOR DE LICITAÇÕES, OU AINDA, SOLICITAR VIA E-MAIL: licitacao@arssparana.com.br ou pelo Fone/Fax (45) 3524-5335, em conformidade com o contido no art. 4º, IV, da Lei 8.666/83.

Francisco Beltrão/PR, 09 de fevereiro de 2017.

Carolina Paes Santos

Pregoeira Substituta ARSS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

PARTES: Associação Regional de Saúde do Sudoeste e MARESSA JAQUELINE JELLINEK.

OBJETO: O Emprego é contratado para trabalhar no cargo de FARMACÊUTICO, sob a orientação do Empregador, através da Administração Geral de ARSS.

PRAZO: início em 09/02/2017 e vigência Indeterminada

VALOR MENSAL: R\$ 2.594,72 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

LEGALIDADE: Concurso Público nº 001/2013

Francisco Beltrão, em 09 de fevereiro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Presidente/ARSS

RESOLUÇÃO Nº 23/2017

Data 09/02/2017

Súmula: Nomeia funcionário em Cargo efetivo, e dá outras providências

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo efetivo de FARMACÊUTICA, a Sra. MARESSA JAQUELINE JELLINEK, portadora do RG Nº 9.078.080-8 e CPF Nº 009.761.669-92 aprovada no Concurso Público Nº. 001/2013, a partir de 09 de fevereiro de 2017.

§ 1º A Servidora mencionada acima ficará lotada no Heliporto de Francisco Beltrão sob a orientação do Empregador, através da Administração Geral de ARSS por tempo indeterminado, ou por interesse da mesma.

Art. 2º - Os vencimentos mensais atribuídos serão os constantes estipulados na resolução Nº 73/2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 09 de fevereiro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

Data 08 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com sede à Rua Vereador Idanir Canelo, 410, Inscrição no CNPJ/MF nº 09.921.263/0001-33, neste ato representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, JOARES CARLOS CAVANHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.526.238-4 - SSP/PR nº 900.801.228-8 e

CONTRATADA: GOVERNADOR CARLOS JOSÉ, CNPJ nº 03.165.960/0001-01.

DOMICÍLIO: Rua Barão de Sacramento, 243, Sala 12 - Pavimento 2 - Centro, Município de Sagreema, Estado do Rio de Janeiro.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecer a Locação de Li-

cação de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Automação de Gestão, Gestão Pessoal, Gestão Pessoal - Atos Legais, Informações Automatizadas, Licitações, Patrimônio Público, Planejamento e Orçamento LOA, Responsabilidade Fiscal, Transparência Pública, para implantação neste Câmara.

VALOR GLOBAL R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais) mais

FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em 01 (uma) via, na sede do CONTRATANTE.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/02/2017 a 08/02/2019.

FORO: Comarca de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Salto do Lontra, 09 de fevereiro de 2017.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura do CONTRATADO

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 05/2017; OBJETO: Contratação de empresa para locação de duas impressoras, para esta Casa de Leis. FORNECEDOR: ISMAEL HENZ - ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.526.714/0001-86. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO LONTRA - PR. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/83; VALOR MÁXIMO: R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais) sendo de R\$ 0,11 (onze centavos) por página xerocada ou cópia digitalizada. RATIFICAÇÃO: 09/02/2017, pelo Sr. JOVANDIR TESSARO, Presidente do Legislativo Municipal de Salto do Lontra - Paraná.

JOVANDIR TESSARO

Presidente do Legislativo Municipal de Salto do Lontra - Paraná

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 06/2017; OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para Câmara de Vereadores. FORNECEDOR: ELISA PINHO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.388.794/0001-51. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO LONTRA - PR. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/83; VALOR: R\$ 1.699,85 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos); RATIFICAÇÃO: 09/02/2017, pelo Sr. Jovandir Tessoro, Presidente do Legislativo Municipal de Salto do Lontra - Paraná.

JOVANDIR TESSARO

Presidente do Legislativo Municipal de Salto do Lontra - Paraná

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 07/2017; OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico, para Câmara de Vereadores. FORNECEDOR: GRAFICA BAXADA - LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 00.330.949/0001-50. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO LONTRA - PR. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/83; VALOR: R\$ 2.284,00 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais); RATIFICAÇÃO: 09/02/2017, pelo Sr. Jovandir Tessoro, Presidente do Legislativo Municipal de Salto do Lontra - Paraná.

JOVANDIR TESSARO

Presidente do Legislativo Municipal de Salto do Lontra - Paraná

Prefeitura Municipal de Planalto

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/83, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto-PR, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 005/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, reciclagem, transporte e destinação final do lixo hospitalar para a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 22 de fevereiro de 2017 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INACIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/83, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto-PR, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 006/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços médicos, por profissional devidamente habilitado na especialidade de cardiologia, visando a realização de consultas médicas e expedição de laudos de eletrocardiograma, destinados aos usuários/pacientes do Centro de Saúde Municipal.

DATA DA ABERTURA: 22 de fevereiro de 2017 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INACIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/83, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto-PR, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 007/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços médicos, por profissional devidamente habilitado na especialidade de cardiologia, visando a realização de consultas médicas e expedição de laudos de eletrocardiograma, destinados aos usuários/pacientes do Centro de Saúde Municipal.

DATA DA ABERTURA: 22 de fevereiro de 2017 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INACIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/83, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto-PR, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 008/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços médicos, por profissional devidamente habilitado na especialidade de cardiologia, visando a realização de consultas médicas e expedição de laudos de eletrocardiograma, destinados aos usuários/pacientes do Centro de Saúde Municipal.

DATA DA ABERTURA: 22 de fevereiro de 2017 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INACIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/83, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto-PR, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 009/2017, conforme descrito abaixo:

de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 007/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal, destinado a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 23 de fevereiro de 2017 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INACIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/83, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto-PR, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 009/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de combustível, tipo GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL, para uso exclusivo da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 23 de fevereiro de 2017 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INACIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Sociedade Hospitalar Beltronesa Ltda.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 66.202,65 (sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

INACIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/83, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação e despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

EMPRESA: Sociedade Hospitalar Beltronesa Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 66.202,65 (sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

DATA: 09 de fevereiro de 2017

INACIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22/02/2017 até às 08h30min, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NISI OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 22/02/2017, às 08h30min. Local de realização de sessão pública do prego: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>.

PRazo de Vigência: 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

INACIO